



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 017/2021**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 015/2021**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 001/2020**

**CONCEDE TÍTULOS DE MULHER CIDADÃ DE PRIMAVERA DO LESTE**

**AUTORIA: TODOS OS VEREADORES**

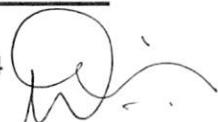
**EMENTA: CONCEDE TÍTULOS DE MULHER  
CIDADÃ DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Instado a me manifestar, de conformidade com o artigo 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo de nº 001/2021**, de autoria de **todos os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras**, que concede título de Mulher Cidadã às Senhoras nominadas, de acordo com a Resolução 001, de 09 de janeiro de 2006.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, os autores embasam as razões pelas quais julgam conveniente a concessão de tais honrarias, visto que a mesma foi criada por esta Casa Legislativa ainda no ano de 2006, através de Resolução própria, tornando-se, assim, um acontecimento histórico e tradicional, tanto internamente, quanto perante a sociedade primaverense, uma vez que tem por objetivo homenagear mulheres de destaque de nosso Município.

Juntou-se ao Projeto, como exigido, a Biografia das pretensas homenageadas, às fls. 006/100.

A matéria sob análise é regida pelo art. 87, parágrafo 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

pela Resolução 001/2006.

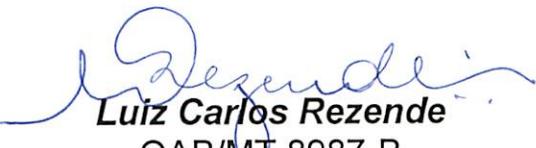
A iniciativa é própria, ou seja, *interna corporis*.

Neste sentido, evidenciada exclusivamente a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Com tais considerações, e na expectativa de haver atendido ao pleito formulado, na condição de consultante, em não encontrando nenhum óbice que o macule, opino **favoravelmente** pelo regular trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 26 de fevereiro de 2021.

  
Luiz Carlos Rezende  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico